

EXMA. SRA. LENORA BORSARINI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.

VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PORTARIA 272/2020 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 272/2020, para competente análise e relatório acerca de eventual descumprimento contratual, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Relatório

O procedimento Administrativo foi instaurado para apuração de eventual descumprimento contratual e inexecução do serviço por parte da empresa VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em relação ao termo do contrato n. 454/2019, celebrado conforme Tomada de Preços n° 188/2019.

Constituída comissão especial, restou publicada a portaria de instauração de procedimento administrativo, bem como houve citação da empresa para acompanhamento do Procedimento e, querendo, para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

A citação foi recebida em 23/04/2020, conforme consta no mandado de fls. 19 acostado aos autos. A defesa foi apresentada em 07 de maio de 2020 e, portanto, tempestivamente.

Após a Secretaria de Planejamento na pessoa do fiscal designado para acompanhamento do contrato em questão, manifestou-se acerca do alegado pela empresa, que apresentou alegações finais em 22/05/2020, considerando que as provas coligidas ao procedimento são suficientes para emissão de parecer, passa-se a análise:

É o relato

Em primeira análise, necessário evidenciar que, conforme memorando da Secretaria de Planejamento houve descumprimento das exigências contratuais, determinadas no memorial descritivo, sendo que a empresa sequer iniciou a obra, nem tampouco entregou os tubos conforme licitado nos lotes 1 e 2 da Tomada de Preços nº 188/2019

A ordem de serviço restou assinada em 19 de novembro de 2019, tendo o prazo contratual para a entrega dos tubos em 29/11/19. Na data de 11/12/2019, o fiscal da obra notificou a empresa que nesta data não teria ainda iniciada a obra nem entregue os tubos.

Somente apresentou resposta à notificação em 17/12/2019, que iniciaria a obra em 05/01/2020, prazo de retorno do recesso.

Em 13/01/2020 protocolou um pedido de rescisão amigável alegando que os tubos com a especificação ponta bolsa não estavam disponíveis no mercado, inviabilizando a entrega dos mesmos. Ocorre que na manifestação do fiscal em nenhum momento fora exigido especificamente este tubo, conforme memorial descritivo no edital de Tomada de Preços nº 188/2019 e tabela SINAPI, sendo somente exigido para seguir a Norma da ABNT 8890, a qual descreve os dois tipos de modelos aceitos para a execução do objeto do contrato.

Consta de toda a tese defensiva que a empresa restou impossibilitada de entregar o objeto, pois não estava especificado o BDI para o lote 02 – aquisição de tubos de concreto armado, contribuindo para a inexecuibilidade do objeto.

Ocorre que a empresa contratada, em nenhum momento impugnou a licitação antes da abertura do certame, questionando a falta do BDI no lote 2.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Das penalidades previstas no contrato:

CLÁUSULA V – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º À contratada serão aplicadas penalidades de no caso de infringir uma das cláusulas previstas neste contrato:

a. Advertência;

b. Multa de forma e equivalência da cláusula oitava;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão especial**, em atenção ao o princípio da indisponibilidade do interesse público, **pela aplicabilidade da sanção prevista no Art. 87, incisos III da Lei 8.666/93**, igualmente prevista no contrato 454/2019, suspendendo a participação em licitação com a municipalidade pelo período de dois anos, cumulada com multa de 10%, sobre o valor contratado, conforme previsto no termo.

Este é o relatório s.m.j.

Curitibanos/SC, 25 de maio de 2020.

Membros:


Cristiane Jaqueline Pereira Sandri


Josué Mocelin


Fernanda Carolina Ferreira

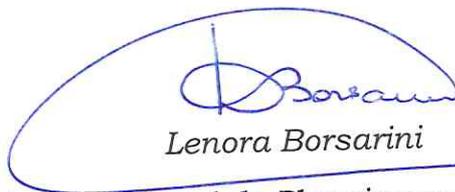
**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 272/2020 -
Viva Construtora e Incorporadora Ltda.**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 272/2020, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

a) **aplico** a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **Viva Construtora e Incorporadora Ltda**, **pela aplicabilidade da sanção prevista no Art. 87, incisos III da Lei 8.666/93**, igualmente prevista no contrato 454/2019, suspendendo a participação em licitação com a municipalidade pelo período de dois anos, cumulada com multa de 10%, sobre o valor contratado, conforme previsto no termo;

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitiba (SC), 25 de maio de 2020.



Lenora Borsarini

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo